



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA QUINZE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Hélder Alberto Pinto Ferreira, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente apresentou um aditamento composto por um assunto. -

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira, relativamente à intervenção do Sr. Vereador José Aires na reunião de Câmara anterior, em relação ao troço Peredo/Pocinho na Barragem do Pocinho, sublinhou o facto de ter feito a mesma intervenção várias vezes na Assembleia Municipal, sendo que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28/09/2007, obteve a mesma resposta, e decorridos 3 anos, a situação continua igual. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado chamou a atenção, para o facto, de que, na Barragem em Vale Ferreiros, num domingo, encontravam-se indivíduos, a fazer um piquenique, à pesca, e a poluir. A Câmara devia intervir, dentro das suas competências e atribuições. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimentos, sobre a competência da Câmara nesta matéria. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira referiu a forma como as actas são actualmente apresentadas, destacando a mudança que tem sido implementada, podendo conduzir a um acréscimo de trabalho administrativo. --

----- O Sr. Vereador António Salgado, mencionou ser um trabalho necessário.

----- O Sr. Presidente salientou o facto da acta n.º 23, no período antes da ordem do dia, estar impecável. Relativamente à acta n.º 21, combinou-se que até ao fim da semana passada chegariam as alterações a introduzir, propondo um adiamento da aprovação da mesma, considerando ser uma acta importante e não estar presente o Sr. Vereador Nuno Gonçalves. -----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira, chamou a atenção para a falta de sinalização, na estrada municipal do Arroio à Açoreira, troço agora requalificado e concluído. Com a aproximação do inverno, e em dias de nevoeiro é importante a sinalização no meio da estrada. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado, solicitou informação sobre as regras da cor das casas. Em que situações são preciso pedir autorização à Câmara. -----

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimentos. -----

----- O Sr. Presidente manifestou desagrado, pelo facto do Grupo de Teatro e a Junta de Freguesia da Adeganha, levarem a efeito uma outra iniciativa na mesma data nas Comemorações do Centenário da República, como estava determinado na Agenda Cultural, as quais deviam privilegiar o Município, que presta todo o apoio a nível logístico. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 21 e 23, realizadas nos dias 03/09/2010 e 01/10/2010, respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópias a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta número 23 de 01/10/2010, com as**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

alterações introduzidas e adiar a acta n.º 21 de 03/09/2010 para a próxima reunião. -----

----- GABINETE DO SR. PRESIDENTE: -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO –
DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 23 de Setembro de 2010, do Agrupamento de Escolas a solicitar a cedência de funcionários no âmbito da abordagem do conteúdo programático – Testos Dramáticos em articulação com o Grupo amador “Alma de Ferro”. -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

----- COMISSÃO CONCELHIA DE MONCORVO DO PARTIDO SOCIALISTA –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 28 de Setembro de 2010, da Comissão Concelhia de Moncorvo do PS a solicitar a ocupação da Foz do Sabor, para o tradicional convívio do 5 de Outubro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

----- TURISMO DO DOURO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA PARA
ACÇÃO DE FORMAÇÃO COM O IPDT PARA A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO DOURO A REALIZAR EM NOVEMBRO –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o e-mail de 22 de Setembro de 2010, do Presidente do Turismo do Douro, a solicitar a cedência de uma sala para a acção de formação com o IPDT, para a conferência internacional do Douro a realizar nos dias 11, 12 e 13 de Novembro. -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – REUNIÃO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 8 de Outubro de 2010, da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 30 de Setembro de 2010. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

----- ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DE MONCORVO – V MOSTRA DE VINHOS, AMÊNDOA E STOCKS: Presente o ofício de 16 de Setembro de 2010, da ACIM a solicitar apoio para a V Mostra de Vinhos, Amêndoa e Stocks. -----

----- A Câmara Municipal, sobre as participações não deliberou. Quanto à restante parte, foi deliberado ratificar por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- CCDRN - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL TIPO 3 – INCUMPRIMENTOS SISTEMÁTICOS: Presente o ofício de 30 de Setembro de 2010, da CCDRN, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- A Câmara Municipal, sobre o assunto tomou conhecimento. -----

----- MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO: Presente o ofício de 30 de Setembro de 2010, do Município de Figueira Castelo Rodrigo a informar que foi alterada a denominação da Associação de Desenvolvimento para “Territórios do Côa, Associação de Desenvolvimento Regional”. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proposto que o Município mantenha a sua participação na “Associação de Municípios do Vale do Côa”, não aderindo a esta Associação de Desenvolvimento Regional, por duas razões, histórica e de utilidade. A Câmara Municipal, sobre o assunto tomou conhecimento. -----

----- ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE TÉCNICO COM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PREVIAMENTE ESTABELECIDO - LEI N.º 12-A/2010, DE 30 DE JUNHO: Presente a informação n.º DAF/169/2010, sobre o assunto em epígrafe: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- - Nota Justificativa - -----

----- 1. Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), não se pode proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, cfr. n.º 1 do artigo 9.º; -----

----- 2. Considerando que, o disposto no ponto anterior aplica-se à Autarquias Locais (Municípios e Freguesias) por força do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; -----

----- 3. Tendo em vista o recrutamento de trabalhadores para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, destinado a candidatos que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, poder-se-á abrir o respectivo procedimento, sem necessidade de fundamentação, por força do n.º 1 do artigo 9.º do normativo citado, ao contrário *sensu*; -----

----- 4. Considerando que, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, em sessão ordinária realizada em 26/02/2010, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2010, no qual consta a listagem do recrutamento de trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por tempo determinado (termo certo) e tempo determinável (termo incerto); -----

----- 5. Considerando necessário para a execução das actividades permanentes dos serviços do Município de Torre de Moncorvo, é pois de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

relevante interesse público o recrutamento de um Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal aprovado, e consequentemente sendo impossível a ocupação do posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;-----

----- 6. Considerando que, a autorização para o referido recrutamento, é da competência do órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara, conforme n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à Administração Autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;-----

----- Nestes termos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, a autorização do recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, ao abrigo dos diplomas supra referenciados. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar o recrutamento.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – ARRANQUE-PITAR DE AÇOREIRA: Presente o fax de 04 de Outubro de 2010, das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- GABINETE DA MÉDICA VETERINÁRIA – RELATÓRIO 3.º TRIMESTRE ANO DE 2010: Presente a informação n.º 114/2010, do Gabinete da Médica Veterinária, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- PAGAMENTO DE FACTURA DO CONSUMO DE ÁGUA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS: Presente informação do Vice-Presidente sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Deu entrada no passado dia 24 de Setembro, o ofício 725/2010, do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, solicitando a redução do montante constante na factura n.º 40030810 de 07/09/2010, no valor total 951,06€. -----

----- Alega que, durante o mês de Agosto ocorreu uma fuga na rede interna de água e dado que a escola se encontrava fechada só recentemente foi possível a sua detecção. -----

----- Refere as condições deficientes em que se encontra toda a rede interior de água a necessitar substituição urgente. -----

----- Finalmente alerta para, os fracos recursos financeiros da escola e para dificuldade em satisfazer o pagamento da referida importância. -----

----- Analisando o histórico dos consumos (em anexo à informação), desta Instituição, verifica-se que periodicamente acontecem situações (idênticas roturas na rede interior de abastecimento de água da escola). -----

----- Em 2009 e por solicitação do responsável do Agrupamento, o Executivo, deliberou enquadrar esta Instituição, no escalão único, das Instituições sem fins lucrativos, tendo por objectivo reduzir o encargo mensal com o fornecimento de água. -----

----- A manter-se a situação de periodicamente se verificarem fugas, tardiamente detectadas, os benefícios concedidos pela Autarquia não atingirão os efeitos desejáveis. -----

----- O Regulamento Municipal do Abastecimento de Água do Concelho de Torre de Moncorvo, faz no seu articulado o enquadramento destas situações. A saber: -----

----- Artigo 17.º -----

----- (Deveres dos Proprietários ou Usufrutuários) -----

----- Alínea c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais; -----

----- Artigo 19.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- (Exclusão da responsabilidade da Entidade Gestora) -----

----- Alínea d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares; -

----- Artigo 20.º -----

----- (Responsabilidades dos Consumidores) -----

----- Os consumidores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interiores e dispositivos de utilização. -

----- Face ao exposto, não é possível atender a pretensão do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, pelo que deve proceder á liquidação da factura.

----- Em caso de necessidade poderá solicitar o pagamento em prestações. ---

----- Futuramente e tendo como objectivo a detecção atempada de possíveis fugas ou perdas sugere-se o registo diário dos consumos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- AUDIÇÃO DO MOTORISTA DO MUNICÍPIO – PEDRO DA CUNHA TEIXEIRA: Presente a informação n.º 25/2010, sobre o assunto em epígrafe. --

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado por deliberação de Câmara de 17/09/2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor a seguinte: ---

----- No dia 27/09/2010, pelas 14.30h nas instalações do Município, foi ouvido pelo Jurista em sede de inquérito de averiguações, nomeado para o efeito, o Sr. Pedro da Cunha Teixeira que prestou as declarações que juntou, em anexo à informação.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e enviar as declarações à Santa Casa da Misericórdia, para efeitos do direito de contraditório.** -----

----- CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EM SAÚDE ESCOLAR – PASSE RUA TORRE DE MONCORVO 2010/2011: Presente o ofício de 6 de Outubro de 2010, do Centro



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

de Saúde, a solicitar patrocínio no valor de 695,40€ para a actividade PASSE Rua que, decorrerá de 4 a 8 de Abril de 2011. -----

----- **O Sr. Vereador António Salgado declarou-se impedido na votação deste assunto. O Sr. Vereador António Moreira foi incumbido de estudar o assunto e articular com o Centro de Saúde, para decisão de apoio.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – CAMPEONATO DISTRITAL DE SENIORES E JUVENIS – ÉPOCA 2010/2011: Presente o ofício de 30 de Setembro de 2010, do GDM a solicitar transporte para o campeonato de Séniores e Juvenis.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência do autocarro.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- MERCADO MUNICIPAL: Presente a Proposta de Regulamento do Mercado Municipal (assunto adiado na reunião de câmara de 17/09/2010 e 01/10/2010). -----

----- **Foi debatido o Regulamento do Mercado Municipal, sendo necessário esclarecer o art.º 30.º, bem como o art.º 8.º, para 10 anos de cedência. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações debatidas, bem como submeter o mesmo a consulta pública.** -----

----- REABILITAÇÃO DO ACTUAL RECINTO DAS FEIRAS, CONVERTENDO-O NUM ESPAÇO MULTIFUNCIONAL – RECTIFICAÇÃO DE MURO: Presente a informação n.º 208/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que a estimativa para a execução da rectificação do muro, importa ao valor de 990,00 euros mais IVA à taxa legal em vigor. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- Os trabalhos consistem, na rectificação do muro para um novo alinhamento, recolocação da vedação e enchimento do patamar com terras de aterro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a realização da obra por administração directa. -----

----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – REQUERENTE: SEROMENHO, LDA: Presente a informação n.º 504/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação -----

----- 1. Vem o requerente solicitar autorização para a colocação de uma esplanada na via pública de apoio a uma pastelaria com fabrico próprio, pelo período de 3 meses (01/10/2010 a 31/12/2010), na rua Prior do Crato em Torre de Moncorvo. -----

----- Enquadramento -----

----- 2. Após deslocação ao local para verificar a pretensão constatamos que:

----- a- A rua tem sentido único com 4,25 de largura no local da esplanada. -----

----- b- Pretende ocupar 18 m2. -----

----- Anexa-se planta de localização e foto do local para melhor esclarecimento. -----

----- Pelo Chefe de Divisão foi proposta a aprovação nos mesmos termos da aprovação anterior. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, indeferir o pedido. -----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS – PUBLICIDADE RURALCASTANEA 2010: Presente o ofício n.º 130 de 07 de Outubro de 2010, da Câmara Municipal de Vinhais a solicitar autorização para a colocação de material promocional, para a festa da castanha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- Pela Chefe de Divisão, informou que, considerando que a Câmara Municipal de Vinhais é pessoa colectiva de direito público, é de autorizar a publicidade requerida, bem como a isenção de taxas municipais, prevista na Tabela de Taxas vigente. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----

----- ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 14/11/2001, ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. COM A REFERENCIA 9015/002312/991. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, aprovar por 4 votos a favor e 3 abstenções dos Vereadores Hélder Ferreira, António Salgado e Piedade Meneses -----

----- 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 17.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para melhor apreciação.-----

----- 9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010: Presente a 9.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para melhor apreciação. -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO E O CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO – CEDÊNCIA DE DUAS FRACÇÕES – EDIFÍCIOS DO GAT – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a informação n.º DAF/168/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Considerando que, o Município de Torre de Moncorvo reconhece interesse municipal na cedência de duas fracções – Edifícios do GAT, ao



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, zelando, simultaneamente, pela não degradação das mesmas; -----

----- Considerando que, o Município de Torre de Moncorvo, no âmbito das suas atribuições, aposta no domínio da Saúde, cfr. prescreve a alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com a alínea h) do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); -----

----- Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Colaborar no apoio, (...) e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central”; -----

----- Considerando por último que, está em causa a salvaguarda do Património Municipal, não alterando os fins a que o mesmo se encontra afecto, estabelecendo as condições de cedência e utilização, neste sentido, proponho o Protocolo de Colaboração que se anexa. -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO E O CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Assim entre: -----

----- O **Município de Torre de Moncorvo**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Eng.º Aires Ferreira e o **Centro de Saúde de Torre de Moncorvo**, pessoa colectiva n.º 223 125 237, aqui representado pelo *Dr. António José Félix Salgado*, na qualidade de representante do Director Executivo do ACES, celebram entre si o seguinte **Protocolo de Colaboração**, que tem por objectivo regular as **condições de cedência de duas fracções, destinadas a habitação, sitas no Bloco A e B, do Edifício do GAT**, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- O **Município** cede a título precário ao **Centro de Saúde**, duas fracções, destinadas a habitação, no presente desocupadas: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- a) T1, designado de A2, sita no Bloco A, do Edifício do GAT, em Torre de Moncorvo; -----

----- b) T2, designado de B5, sita no Bloco B, do Edifício do GAT, em Torre de Moncorvo; -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- Como contrapartida da cedência das fracções assumida pelo **Município** na cláusula primeira, deverá o **Centro de Saúde** através do presente Protocolo, comprometer-se aí alojar médicos, que exerçam funções no Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, comunicando ao **Município** cada ocupação ou desocupação. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- Nas referidas fracções só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do **Município**. -----

----- Considerando que as fracções se encontram mobiladas, o **Centro de Saúde** fica obrigado ao cumprimento da entrega das mesmas, com todo o recheio constante no inventário de cada habitação, zelando pela preservação do mesmo. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- A cedência das fracções assumida pelo **Município** é a título gratuito. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes. --

----- A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do **Município**, em qualquer momento, procedendo-se à notificação do **Centro de Saúde**, com a antecedência mínima de 3 meses, para efectuar a sua desocupação, ficando o **Município** exonerado de qualquer dever para com os ocupantes ou para com o Centro de Saúde. -----

----- **Cláusula Sexta** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- As despesas com eventuais obras de beneficiação ou conservação, serão por conta da **Município**, mediante solicitação, serão objecto de análise, podendo ficar por conta do Município se for este o entendimento. -----

----- As despesas com o fornecimento de água e energia eléctrica, serão por conta do **Centro de Saúde**. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte do **Centro de Saúde**, ou ainda o encerramento deste, confere ao **Município** o direito de exigir junto do **Centro de Saúde** a rescisão da cedência das fracções do imóvel acima identificadas. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- 1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo **Município**, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes. -----

----- 2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada. -----

----- E para constar se lavra o presente protocolo em duplicado, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia de de 2010 que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes. -----

----- Torre de Moncorvo, 11 de Outubro de 2010. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- **O Sr. Vereador António Salgado declarou-se impedido na votação deste assunto.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- **RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DO CINE-TEATRO – REFORÇO ESTRUTURAL:** Presente a informação n.º 240/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda., a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 26 de Setembro de 2005 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser cancelada a garantia bancária n.º. 321 375 no valor de 4.217,00 €, (quatro mil duzentos e dezassete euros) correspondente a 10% do valor da adjudicação, emitida pelo Banco Espírito Santo. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder à pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- CARLOS RUI LOPES DOS SANTOS – ADITAMENTO AO PROJECTO INICIAL DE REMODELAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DA IGREJA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 503/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que, esta Câmara Municipal lhe aprove o aditamento ao projecto inicial, de alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na Freguesia da Lousa, em área classificada como Área de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- 3. – O projecto de Arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 19/04/2002, foi licenciada a obra por despacho do Sr. Vice-Presidente a 09/07/2002 e obteve o alvará de remodelação n.º 163/03 a 24/06/2003, por um período de 21 meses. -----

----- 4. – Em Novembro de 2003 foi solicitado aditamento ao projecto inicial, onde eram apresentadas as alterações a levar a cabo. -----

----- 5. – Na informação 437/2003/DOOP foi proposto que fossem autorizadas as alterações requeridas. Tendo sido deliberado por unanimidade pelo Executivo desta Câmara Municipal a 18/12/2003, solicitar à Junta de Freguesia da Lousa parecer por escrito sobre o aditamento proposto pelo requerente. -----

----- 6. – No ofício 0105 datado a 12/01/2004, foi enviado uma cópia do aditamento proposto pelo requerente e solicitado parecer por escrito à Junta de Freguesia da Lousa. -----

----- 7. – Passado este tempo todo a Junta de Freguesia da Lousa não emitiu parecer por escrito ou resposta ao ofício enviado, sobre o aditamento solicitado pelo requerente. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se a aprovação do aditamento ao projecto inicial de Remodelação de uma habitação unifamiliar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL MOREIRA DA ROCHA – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA LAMEIRA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 506/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia do Larinho, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos: -----

----- a) A certidão emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio, apresenta uma área total de 56 m² e a planta do levantamento topográfico apresenta uma área total do terreno de 86.5 m², deve o requerente proceder à rectificação de áreas. -----

----- b) O termo de responsabilidade encontra-se incorrecto, uma vez que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, passou a ter uma nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, ou seja a Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro foi revogada. -----

----- 4. – O envidraçado existente no alçado norte, com vista para a propriedade vizinha, deverá ser fixo e opaco, não podendo o mesmo possuir meios de abertura. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 e 4, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- JOÃO BERNARDO MANSO – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARRUMOS SOBRE LAJE DE COBERTURA EXISTENTE, SITO NA RUA DO JOGO, N.º 1, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 508/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a construção de arrumos sobre laje de cobertura existente em habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Urros, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Da apreciação dos elementos constantes no processo, sou da opinião que do ponto de vista urbanístico não deverá ser deferida a pretensão, pois a forma como o requerente pretende construir os arrumos não respeita as características dos edifícios existentes contíguos e não permite um correcto enquadramento estético com a envolvente. -----

----- 4. – O requerente em alternativa e caso pretenda, poderá proceder à alteração ao pedido de licenciamento e colocar cobertura sobre toda laje e se desejar e o pé direito assim o permitir fazer aproveitamento do desvão da cobertura, para zona de arrumos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 e 4, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM PARA A REALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR (AHBS): Presente a informação n.º 511/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – A 26 de Dezembro de 2008, por Resolução de Conselho de Ministros nº195-B/2008 (anexa) e após proposta da Assembleia Municipal, foi o PDM de Torre de Moncorvo parcialmente suspenso para possibilitar as obras referentes ao AHBS. -----

----- 2 – Do texto da referida suspensão faziam parte medidas preventivas nas quais era definido o respectivo âmbito temporal. -----

----- 3 – Era assim referido que as medidas preventivas vigorariam por dois anos podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano e caducando com a entrada em vigor do novo PDM. -----

----- 4 – Em Dezembro próximo terminam os dois anos e a revisão do PDM de Torre de Moncorvo não está ainda concluída pelo que em meu entender deveria o Município solicitar junto da CCDR-N a dita prorrogação por mais um ano. -----

----- 5 – Em caso de deliberação favorável deve este assunto ser submetido à Assembleia Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, aprovar e aguardar a prorrogação da CCDR-N. Após a emissão desta, deverá ser submetido novamente a deliberação da Câmara Municipal e subsequentemente, à Assembleia Municipal.** -----

----- 2.ª SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM PARA A REALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR (AHBS): Presente a informação n.º 512/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- 1 – Solicita a EDP – Gestão da Produção de Energia SA, que o Município de Torre de Moncorvo proceda a uma suspensão parcial do PDM no sentido de permitir a execução de algumas obras no âmbito do AHBS. -----

----- 2 – Embora tenha sido já efectuada uma suspensão parcial do PDM para possibilitar o AHBS, esta não abrange os locais representados em plantas anexas e nos quais a EDP pretende levar a efeitos as seguintes intervenções: -

----- a) Sistemas de alimentação de caudal ecológico da Ribeira da Vilariga; ----

----- b) Estrada de ligação Larinho – Felgar; -----

----- c) Centro de Interpretação Ambiental no Felgar. -----

----- 3 - O Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 24/95, publicado no Diário da República I Série – B, nº70 de 23 de Março de 1995, não permite a execução destas obras. -----

----- 4 - Sendo que os planos territoriais produzem efeitos jurídicos directos e imediatos em relação aos particulares são instrumento de programação e de gestão de decisões administrativas individuais com incidência na ocupação do solo. São pois um factor que prevê as decisões administrativas da gestão urbanística e dos recursos do território, constituem ainda um importante instrumento de segurança para os particulares, nomeadamente para os titulares de direitos reais que incidem sobre os solos por eles abrangidos. Apesar de uma desejável estabilidade que se traduz numa tradução mínima de vigência, não podem estes instrumentos ser imutáveis, devendo manter a sua funcionalidade e adaptar-se á dinâmica da actividade urbanística e do desenvolvimento do território, sendo este o espírito do disposto no Decreto Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro, designadamente no seu artigo 93º que prevê a possibilidade dos instrumentos de gestão territorial serem objecto de alteração, rectificação, revisão e suspensão. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- 5 - Dadas estas possibilidade e tendo em conta o caso em concreto entende-se como necessária a suspensão parcial do PDM prevista no artigo 100º do referido diploma legal e que a seguir se transcreve: -----

----- *Artigo 100.º* -----

----- ***Suspensão dos instrumentos de planeamento territorial e dos instrumentos de natureza especial*** -----

----- 1 — *A suspensão, total ou parcial, de planos especiais é determinada por resolução do Conselho de Ministros, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.* -----

----- 2 — *A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada:* -----

----- a) *Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas;* -----

----- b) *Por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.* -----

----- 3 — *As resoluções do Conselho de Ministros e a deliberação referidas nos números anteriores devem conter a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas.* -----

----- 4 — *A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 do presente artigo implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

procedimento de revisão ou alteração do plano municipal de ordenamento do território suspenso. -----

----- 5 — A ratificação pelo Governo da deliberação da assembleia municipal prevista na alínea b) do n.º 2 incide exclusivamente sobre a suspensão do plano municipal de ordenamento do território e destina-se a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- 6 – Assim sendo proponho que seja esta Suspensão Parcial aprovada pelo executivo tendo a deliberação o seguinte teor: -----

----- Considerando que a 26 de Dezembro de 2008 a Resolução do Conselho de Ministros nº195-A/2008, por proposta da Assembleia Municipal, aprova uma primeira Suspensão Parcial do PDM de Torre de Moncorvo com a intenção de permitir o Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS) -----

----- Considerando que, em 15 de Junho de 2004, foi emitida uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada ao projecto do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor, nos termos previstos no n.o 2 do artigo 17.o e no n.o 1 do artigo 18.o do Decreto-Lei n.o 69/2000, de 3 de Maio; Considerando que, em resultado da avaliação de impacte ambiental, conforme determinado na respectiva DIA, a execução do projecto fica condicionada à elaboração dos estudos de caracterização e dos planos, ao cumprimento das medidas de minimização, ao cumprimento dos programas de monitorização e à implementação de um sistema de gestão ambiental; Considerando a obrigação de o proponente do projecto — a EDP — realizar todas as medidas compensatórias adequadas à compensação dos impactes identificados sobre os valores de conservação presentes na área afectada, a definir em função dos resultados dos estudos de caracterização e planos conforme determinado na DIA e, simultaneamente, proceder à constituição de um fundo financeiro que garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, admite que, relativamente a projectos que impliquem impactes negativos para um sítio ou para uma zona de protecção especial, o mesmo possa ser autorizado quando ocorram razões imperativas de interesse público.

Considerando que por despacho conjunto n.º 592/2004 dos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente foi reconhecida a existência de razões imperativas de interesse público da implementação do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo sabor; -----

----- Considerando que esta suspensão parcial permite á EDP executar algumas das medidas compensatórias e de minimização do Impacto Ambiental;

----- Entende o Município de Torre de Moncorvo que deve ser efectuada uma suspensão do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 7 – Deverá assim a Suspensão Parcial do PDM ser caracterizada da seguinte forma: -----

----- Área de abrangência -----

----- a) Área para instalação do sistema de alimentação de caudal ecológico da Ribeira da Vilarça; -----

----- b) Espaço canal para a execução da estrada de ligação Larinho – Felgar; -

----- c) Área de implantação do Centro de Interpretação Ambiental no Felgar. --

----- (A área de abrangência é representada graficamente em plantas anexas)

----- Disposições suspensas -----

----- Todas as disposições com incidência na área de abrangência da suspensão parcial do PDM. -----

----- Medida preventivas -----

----- Ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N, em área sujeita a suspensão parcial do PDM, todas as acções não decorrentes da execução do empreendimento do aproveitamento hidroeléctrico do Rio Sabor: -----

----- Prazo de Vigência -----

----- A suspensão parcial do PDM bem como as respectivas medidas preventivas, nos termos do artigo 112.º, vigorarão por um prazo de 2 anos,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

prorrogável por mais um ano se tal for necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 8 – Após deliberação favorável deverá ser solicitado parecer da CCDR-N e em caso de este ser favorável será este assunto remetido à Assembleia Municipal para apreciação e necessária aprovação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e solicitar parecer à CCDR-N. Após a emissão deste, deverá ser submetido novamente a deliberação da Câmara Municipal e subsequentemente, à Assembleia Municipal.** -----

----- CAPTMAD – COOPERATIVA AGRÍCOLA PRODUTORES DE AMÊNDOA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 514/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto para a construção de um armazém. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em zona de expansão da zona industrial, na Freguesia do Larinho, em área classificada como Áreas de expansão da zona industrial, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – À luz do PDM de Torre de Moncorvo, art. 27.º, usos e actividades, esta área destina-se predominantemente ao uso industrial, permitindo-se a coexistência de outras actividades, nomeadamente de armazenagem, de serviços e de equipamentos ligados a essa actividade, desde que não criem condições de incompatibilidade e estejam integradas nas condições de edificabilidade exigidas para o local. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- 4. – No entanto o art. 28.º, edificabilidade, do PDM, refere que **só é permitida a ocupação desta área em conformidade com o projecto de loteamento ou plano de pormenor devidamente aprovado.** -----

----- 5. – Uma vez que para o local proposto não existe qualquer projecto de loteamento ou plano de pormenor aprovado, não será possível proceder à edificação desta área. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, não deferir.** -----

----- DISCUSSÃO PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 515/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informo o seguinte: -----

----- 1 – Entre os dias 01 e 29 de Setembro decorreu a consulta pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto do Parque Eólico de Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – Do processo existem duas hipóteses de implantação dos aerogeradores, conforme plantas anexas. -----

----- 3 – Em informação 120/DTP/2010 (anexa) as Engenheiras Florestais Mariana Fernandes e Oriana Afonso, dão como mais favorável a **alternativa 1.**

----- 4 – Esta consulta teve uma participação de cerca de 250 cidadãos que manifestaram a sua opinião. -----

----- 5 – Das opiniões manifestadas praticamente todas são favoráveis à instalação do parque eólico e nomeadamente á **alternativa 1.** -----

----- 6 – Do ponto de vista do ordenamento de território e das intenções de ordenamento do Município vertidas no novo PDM de Torre de Moncorvo não vejo inconveniente na opção da **alternativa 1.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- PARECER SOBRE O PROJECTO DO PARQUE EÓLICO DE TORRE DE MONCORVO (PETM), EMITIDO PELAS ENGENHEIRAS FLORESTAIS EM 21/09/2010: -----

----- Do projecto mencionado em epígrafe constam as duas alternativas seguintes: -----

----- Alternativa 1: prevê 29 aerogeradores (A1 a A29) dos quais 3 (A1, A2 e A8) estão na linha de cumeada, fora do limite sudeste do Perímetro Florestal do Reboredo (PFR), e 4 deles (A4, A5, A6 e A7) encontram-se parcial ou totalmente no interior do PFR. -----

----- Alternativa 2: prevê 27 aerogeradores (B1 a B6 e A9 a A29). Nesta alternativa não está previsto nenhum aerogerador quer no interior do PFR quer na sua proximidade. -----

----- Após análise do projecto considera-se ser a alternativa 1 a mais favorável para o PFR, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelos seguintes motivos: -----

----- A execução e melhoramento da rede viária florestal na linha de cumeada, contribuirá para uma maior eficácia e melhor acessibilidade para os meios terrestres de combate a incêndios; -----

----- A colocação dos 8 aerogeradores na linha de cumeada implicará a gestão de combustíveis na área de influência dos mesmos, o que promoverá a resistência à passagem de incêndios; -----

----- A circulação de veículos e pessoas inerente à actividade do Parque eólico promoverá o efeito de dissuasão. -----

----- Referem-se ainda os seguintes aspectos a ter em consideração: -----

----- Localizando-se grande parte do PFR em zonas de elevada susceptibilidade à desertificação (Despacho n.º 24.465/2000, de 16 de Novembro), é necessário acautelar o revestimento vegetal evitando que o solo fique completamente desprovido de vegetação; -----

----- Sendo o PFR considerado Mata Modelo conforme disposto no Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

do Douro), salienta-se que é possível conciliar este facto com a instalação do parque eólico. -----

----- No âmbito do Acordo para a gestão do PFR estabelecido entre o Município e a AFN propõe-se que seja solicitado parecer à UGF do Douro. -----

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre as duas alternativas, informando do facto que alguns proprietários de terrenos na Serra do Reboredo, terem assinado contratos.-----

----- **A Câmara Municipal concordou com a informação.** -----

----- **O Sr. Presidente propôs a votação da alternativa 1 não só pelo já exposto, mas também pelo facto da alternativa 2 contemplar menos dois aerogeradores e prever um (o B6) demasiado próximo da povoação de Felgueiras, aprovar com 6 votos a favor e um voto contra da Vereadora Piedade Meneses. Apresentaram declaração de voto os Vereadores, Helder Ferreira e Piedade Meneses.** -----

----- **Declaração de voto proferida pelo Sr. Vereador Helder Ferreira**-----

----- Visto o esclarecimento do Sr. Presidente sobre a alternativa 1 por isso o meu sentido de voto ser favorável, porque havendo a precipitação dos proprietários terem assinados contratos e infelizmente não tiveram o cuidado de saberem o que estavam a assinar, por isso quero fazer aqui a salvaguarda que a alternativa 1 lhes vai ser mais favorável, tanto para o Município como para os proprietários, tenho dito. -----

----- **Declaração de voto apresentada pela Sr.ª Vereadora Piedade Meneses** -----

----- Na alternativa 1, quatro dos aerogeradores (A4, A5, A6 e A7), vão ocupar área florestal do Perímetro Florestal do Reboredo (PFR), impedindo a plantação de árvores numa área considerável, ou mesmo obrigando ao arranque de árvores recentemente plantadas. -----

----- O caminho e faixa de protecção contra incêndios já existe ao longo da linha de cumeada, com uma largura considerável e de fácil manutenção. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- Os aerogeradores do A1 até ao A8, irão ocupar o espaço aéreo vital para a entrada e saída de aves de rapina e morcegos (aves e mamíferos protegidos que vivem na mata do PFR), do alto da Serra para o Perímetro Florestal da Serra do Reboredo. -----

----- A bonita paisagem da Serra do Reboredo com a sua mata florestal, ficará ferida paisagisticamente pela visão das estruturas dos aerogeradores o que não acontecerá na alternativa 2. -----

----- Por estas razões, voto contra a alternativa 1 parecendo-me a alternativa 2 a mais viável e equilibrada para a instalação de um Parque Eólico conjugada com a manutenção de um espaço verde (PFR) que deve merecer protecção e salvaguarda paisagística e ambiental. -----

----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA NAVEGABILIDADE DO RIO DOURO (PDNRD): Presente a informação n.º 517/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – IAM encontra-se a elaborar o PDNRD e nos termos do ofício em anexo solicita que, no prazo máximo de 15 dias, lhe sejam remetidos os comentários tidos por convenientes ao conteúdo deste mesmo plano. -----

----- 2 – Depois de feita leitura á proposta de plano concluo que do ponto de vista do ordenamento de território e da compatibilidade com as intenções do Município já dispostas na nova proposta de PDM, não existe qualquer reparo a comunicar ao IPTM. -----

----- 3 – No entanto no que diz respeito a uma estratégia de desenvolvimento do Concelho e da Região deixo á consideração do executivo a formulação de quaisquer tipos de observação ou comentário. -----

----- 4 – Assim sendo dá-se conhecimento do conteúdo do PDNRD. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, bem como a salvaguarda da navegabilidade de mercadorias entre Valeira e Pocinho. --**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 24 de 15 de Outubro de 2010

----- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TORRE DE MONCORVO – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES E EVENTOS, SITO NA QUINTA DA JUDITH, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 518/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Para cumprimento da deliberação de 30/07/2010 foram solicitados pareceres às seguintes entidades: -----

----- a) Delegação Concelhia de saúde -----

----- b) Instituto Nacional do Desporto -----

----- c) Direcção Geral dos Espectáculos -----

----- 2 – Até á presente data obtivemos resposta da Delegação Concelhia de Saúde que emitiu parecer favorável e do Instituto do Desporto de Portugal que solicitou esclarecimentos nos termos do ofício que se anexa. -----

----- 3 – Embora não estejam presentes todos os pareceres solicitados proponho que seja a ACIM notificada do teor dos pareceres já recebidos no sentido de poder dar andamento ao processo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13 horas.

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,